



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA PROMULGA E FAZ PUBLICAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 73 DA LEI ORGÂNICA, A SEGUINTE:

LEI Nº 812 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Estabelece requisitos para reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

DECRETA:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clubes de serviços e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- I - Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II - Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III - Cadastro de personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV - Existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V - Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebiam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

VI - Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

§ 1º - A falta de qualquer dos documentos acima enumerados, implicará na paralização do processo, até que seja suprida a sua falta.

§ 2º - Os mantedores, dirigentes ou membros de colegiados superiores das entidades referidas "in caput" não poderão ser:

I - detentores de mandato político;

II - parentes, em primeiro grau, de detentores de mandato político.

Art. 2º - A revalidação do reconhecimento será concedida por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicitada através de requerimento assinado pelo Presidente ou responsável pela entidade, após completar 10 (dez) anos de reconhecimento, até 12 (doze) meses subsequentes, sob pena de perder a condição de utilidade pública.

Parágrafo Único - As entidades que tenham completado 10 (dez) anos de reconhecimento antes da publicação desta Lei, ficam obrigadas a revalidá-lo no prazo de até 90 (noventa) dias de vigência da mesma.

Art. 3º - Para revalidação de que trata o artigo anterior, deverá a entidade apresentar:

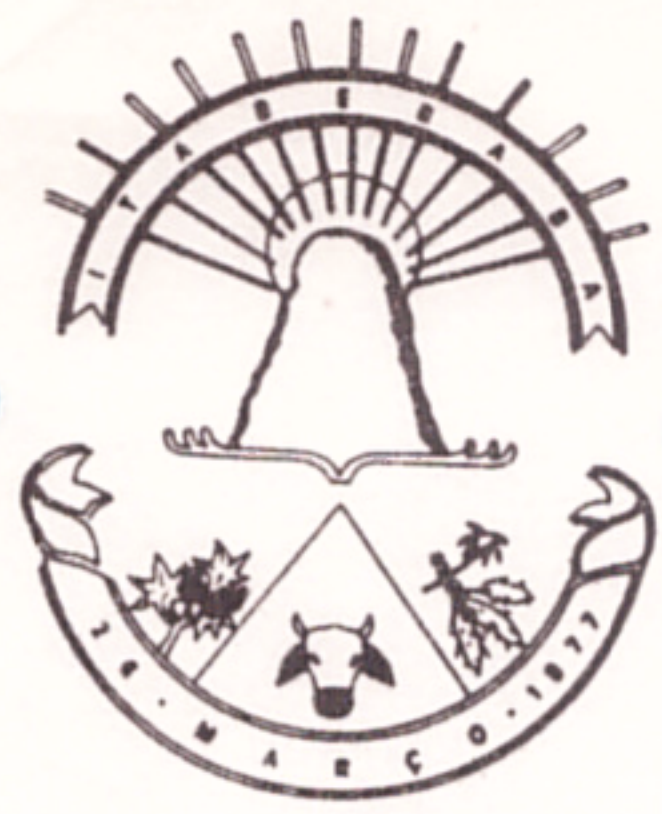
I - demonstrativo financeiro dos últimos 12 (doze) meses;

II - Ata da eleição da última diretoria, assinada por todos os diretores;

III - atestado de autoridade constituída declarando que a entidade está em efetivo exercício.

Art. 4º - Somente as entidades declaradas ou reconhecidas de utilidade pública poderão receber auxílio ou subvenção do Município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

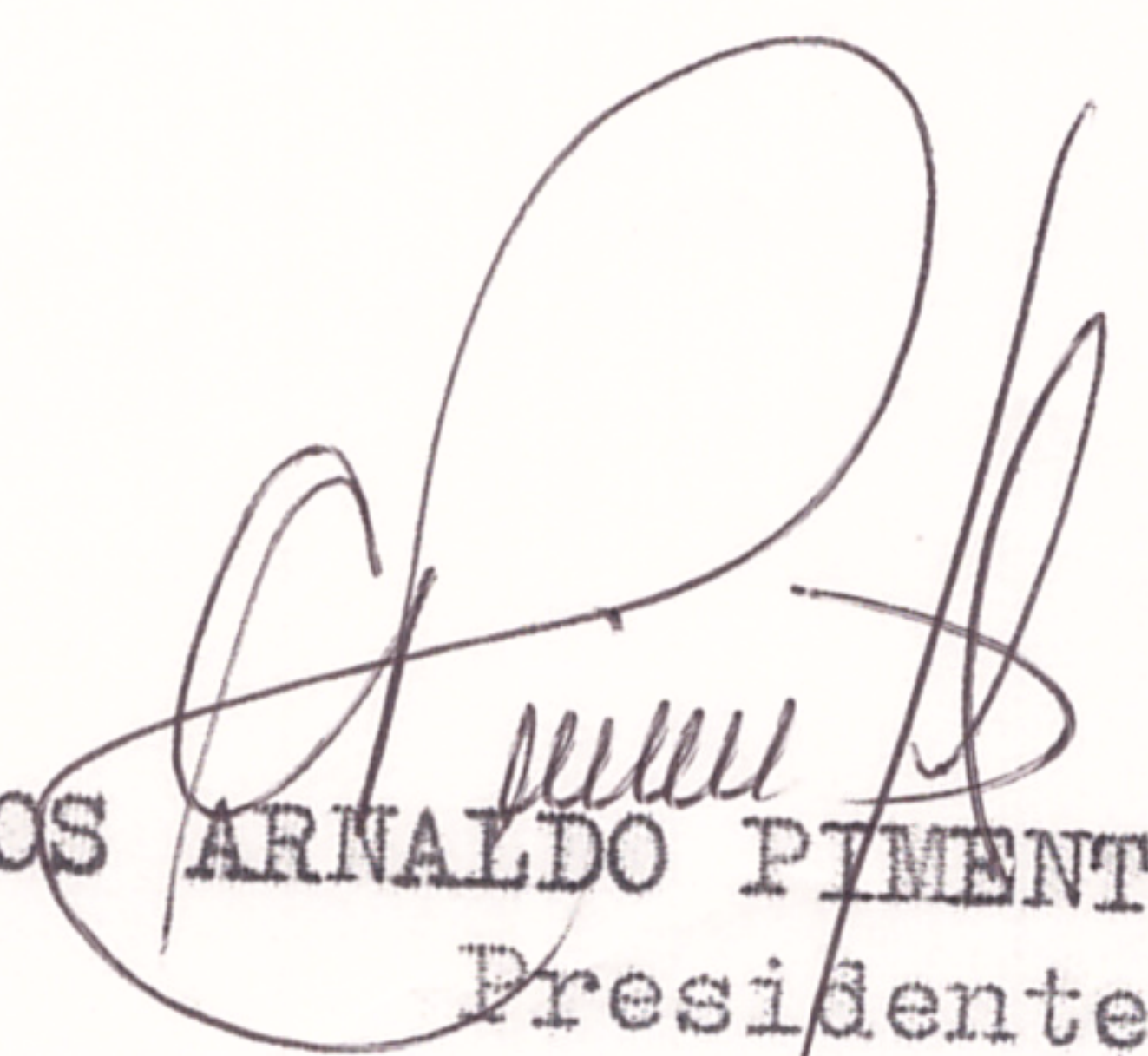


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 734/91 de 28 de agosto de 1991.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 14 de novembro de 1995.


CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SÁ
Presidente